



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

— • —
DECRETO LEGISLATIVO N°. 11

Autoriza a compra de um trator de esteira, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

A Câmara Municipal de Ladário, no uso de suas atribuições legais, aprovou e decreta o seguinte:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, um (1) trator de esteira, marca UTB-S650, de propriedade rumena, financiado em sete (7) anos, pelo valor de Cr. \$ 94.134,56 (NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular recursos provenientes do Imposto sobre circulação de Mercadorias (ICM), até o limite de Cr. \$81.566,52 (CITENTA E UM MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para fazer face às despesas autorizadas por esta legislação. -

Artigo 3º. - Para o exercício de 1971, poderá o Prefeito Municipal suplementar a dotação orçamentária até o limite de Cr. \$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

Artigo 4º. - Os Orçamentos Anuais do Município consignarão as dotações específicas para liquidação dos compromissos assumidos em decorrência do presente Decreto.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer as garantias que forem exigidas, inclusive outorgando procuração à CODEMAT em caráter irrevogável e irretratável para receber junto ao Banco ou órgão pagador, da verba destinada ao contrato da aquisição do implemento a que se refere o Artigo 1º. -

Artigo 6º. - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício. -

Artigo 7º. - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 06 de abril de 1971. -

R. Jesus
RAIMUNDO DE JESUS
Presidente da Câmara

João Lisboa de Maceió
JOÃO LISBOA DE MACEIÓ
Primeiro Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Of. nº 076/71

Em, 3 de abril de 1.971

De: **Brefeito Municipal**

Ae: **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladárico.**

Nesta

Assunto: Autorização para aquisição de trator

Anexo: Um (1) Ante-Projeto de Lei.

Tenho a satisfação de dirigir-me a V.Excia., a fim de solicitar dessa Egregia Casa, autorização para que este Executivo possa adquirir da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mate Grosso / (CODEMAT) um dos tratores U T B- S - 650, que àquela companhia está financiando em sete anos.

Em se tratando de uma excepcional oportunidade e tendo em vista que este Executivo já foi chamado para assinatura de respetivo contrato, solicite de V.Excia., estudar a viabilidade da apreciação e aprovação deste Ante-Projeto de Lei até o dia 10 do corrente.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa., os meus protesto da mais elevada estima e consideração.


AMYNTHAS MONACO

PREFEITO MUNICIPAL;

3/4/71



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

I
X
LEI Nº

=====

AMYNTHAS MÔNACO, Prefeito Municipal de Ladário
Estado de Mato Grosso, usando das atribuições/
que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, decretou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado /
a adquirir da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT - Hum (1) Trator de Esteira, Marca UTB-S650, de pro
cedência RUMENA, financiado em sete (7) anos, pelo valor de Cr\$
94.134,56 (NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZEI
ROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado /
a vincular recursos provenientes do Imposto sobre Circulação de
Mercadorias - ICM - até o limite de Cr\$ 81.566,52 (OITENTA E UM /
MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CEN
TAVOS), para fazer face as despesas autorizadas por esta lei;

ARTIGO 3º - Para o exercício de 1.971, poderá o Prefeito
Municipal suplementar a dotação orçamentária até o limite de Cr\$
20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 4º - Os Orçamentos anuais do Município consignarão/
as dotações específicas para liquidação dos compromissos assumidos
em decorrência da Presente Lei;

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
oferecer as garantias que forem exigidas, inclusive outorgado pro
curação à CODEMAT em caráter irrevogável e irretratável para rece
ber junto ao BANCO ou Órgão pagador, da verba destinada ao contra
to da aquisição do implemento a que se refere o Artigo 1º

Continuação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

=====Continuação da LEI Nº=====

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por contas de verbas próprias, consignadas no Orçamento Geral/ do Município para o corrente exercício.

ARTIGO 7º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, 03 de abril de 1.971

AMYNTHAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

— • —
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/71

Referência: Ofício nº.076/71, de 03/04/1971, do Executivo.-

"Autoriza a compra de um trator de esteira, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT".

A Câmara Municipal de Ladário, no uso de suas atribuições legais, aprovou e decreta o seguinte:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO --- CODEMAT, um (1) trator de esteira, marca UTB-S650, de procedência rumena, financiado em sete (7) anos, pelo valor de Cr\$ 94.134,56 (NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular recursos provenientes do Impôsto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, até o limite de Cr\$81.566,52 (OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), para fazer face às despesas autorizadas por esta legislação.

Artigo 3º. - Para o exercício de 1971, poderá o Prefeito Municipal suplementar a dotação orçamentária até o limite de Cr\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

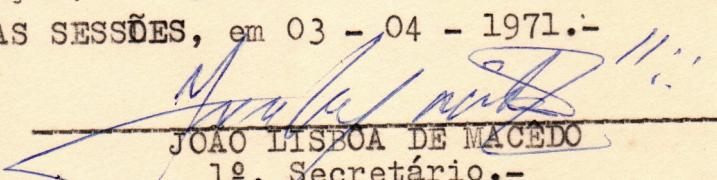
Artigo 4º. - Os Orçamentos Anuais do Município consignarão as dotações específicas para liquidação dos compromissos assumidos em decorrência do presente Decreto.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer as garantias que forem exigidas, inclusive outorgando procuração à CODEMAT em caráter irrevogável e irretratável para receber junto ao Banco ou órgão pagador, da verba destinada ao contrato da aquisição do implemento a que se refere o Artigo 1º..

Artigo 6º. - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício.-

Artigo 7º. - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES, em 03 - 04 - 1971.-


JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário.-

TRAMITAÇÃO

1. À Secretaria para processar.
2. Seja convocada sessão extraordinária, para hoje, às ____ hs., a fim de ser distribuído na Ordem do Dia.

Presidente

1. Dado na Sessão Extraordinária das ____ hs., de hoje, dia 03/04/71
2. As Comissões Permanentes da Casa, a fim de emitirem um Parecer em conjunto, designado relator o Vereador João Lisboa de Macêdo.
3. Seja convocada uma Sessão Extraordinária, para o dia ____ , às ____ horas, para os devidos fins.-

Em 03/04/1971.-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

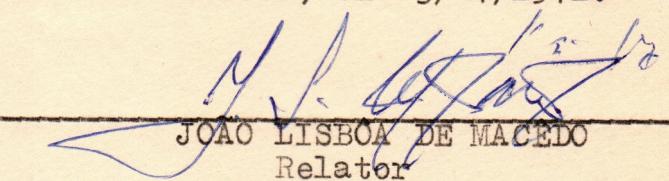
— • —

COMISSÕES PERMANENTES

PARECER EM CONJUNTO EMITIDO SÔBRE O PROJETO DE DECRETO-LEGIS-
TIVO Nº. 05/71 - Of.º 076, de 03/04/1971, do Executivo.-

1. Examinando a presente matéria, opinamos por sua aprova-
ção, uma vez que não contraria nenhum preceito legal e constitucio-
nal e o investimento é de grande utilidade para o nosso Município.-

Sala das Sessões, em 03/04/1971.-


JOÃO LISBOA DE MACEDO
Relator

DIJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO
Membro

VALDOMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
Membro